

ÓBITOS	170.035-9	1.515.138,37	378.784,59	1.893.922,96
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	852.655,82	213.163,96	1.065.819,78
ORIXIMINÁ	170.036-7	4.305.582,73	1.076.395,68	5.381.978,42
OURÉM	170.093-6	641.151,19	160.287,80	801.438,98
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	3.001.740,37	750.435,09	3.752.175,47
PACAJÁS	170.018-9	1.375.600,72	343.900,18	1.719.500,90
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	680.804,20	170.201,05	851.005,25
PARAGOMINAS	170.068-5	7.700.317,51	1.925.079,38	9.625.396,88
PARAUPEBAS	170.019-7	44.269.458,19	11.067.364,55	55.336.822,74
PAU D'ARCO	170.296-3	762.464,96	190.616,24	953.081,20
PEIXE-BOI	170.088-0	567.694,31	141.923,58	709.617,88
PIÇARRA	170.670-5	1.114.184,54	278.546,13	1.392.730,67
PLACAS	170.661-6	982.618,97	245.654,74	1.228.273,71
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	891.074,77	222.768,69	1.113.843,47
PORTEL	170.048-0	1.503.552,62	375.888,16	1.879.440,78
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.248.377,54	312.094,39	1.560.471,93
PRAINHA	170.037-5	1.149.124,69	287.281,17	1.436.405,86
PRIMAVERA	170.089-8	1.259.150,70	314.787,67	1.573.938,37
QUATIPURU	170.680-2	592.908,65	148.227,16	741.135,82
REDENÇÃO	170.059-6	4.357.472,66	1.089.368,16	5.446.840,82
RIO MARIA	170.060-0	1.867.463,17	466.865,79	2.334.328,97
RONDON PARÁ	170.081-2	2.024.662,03	506.165,51	2.530.827,54
RURÓPOLIS	170.030-8	1.255.801,29	313.950,32	1.569.751,61
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.142.623,96	285.655,99	1.428.279,95
SALVATERRA	170.102-9	875.899,80	218.974,95	1.094.874,75
STA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	897.835,13	224.458,78	1.122.293,91
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	612.659,50	153.164,88	765.824,38
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.624.037,17	906.009,29	4.530.046,47
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	748.164,54	187.041,13	935.205,67
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	2.100.851,71	525.212,93	2.626.064,64
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	826.341,02	206.585,26	1.032.926,28
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	3.090.156,85	772.539,21	3.862.696,07
SANTARÉM	170.038-3	10.761.149,86	2.690.287,46	13.451.437,32
SANTARÉM NOVO	170.092-8	671.238,13	167.809,53	839.047,66
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.159.295,56	289.823,89	1.449.119,45
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	680.062,41	170.015,60	850.078,02
SÃO DOM.DO ARAGUAIA	170.297-1	965.026,04	241.256,51	1.206.282,54
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	706.333,80	176.583,45	882.917,25
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	4.572.530,69	1.143.132,67	5.715.663,36
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	589.277,28	147.319,32	736.596,60
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.797.769,16	449.442,29	2.247.211,45
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	488.123,60	122.030,90	610.154,51
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	671.902,78	167.975,70	839.878,48
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	712.242,79	178.060,70	890.303,49
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.265.388,85	316.347,21	1.581.736,06
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	983.696,66	245.924,17	1.229.620,83
SAPUCAIA	170.672-1	759.607,83	189.901,96	949.509,78
SENAD. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.160.744,99	290.186,25	1.450.931,24
SOURCE	170.600-4	851.678,86	212.919,71	1.064.598,57
TAILÂNDIA	170.099-5	3.933.723,29	983.430,82	4.917.154,11
TERRA ALTA	170.277-7	551.316,89	137.829,22	689.146,11
TERRA SANTA	170.293-9	1.712.925,47	428.231,37	2.141.156,84
TOME-AÇU	170.095-2	2.500.158,02	625.039,51	3.125.197,52
TRACUATEUA	170.685-3	742.439,31	185.609,83	928.049,14
TRAIRÃO	170.294-7	980.313,96	245.078,49	1.225.392,45
TUCUMÃ	170.064-2	1.879.557,63	469.889,41	2.349.447,04
TUCURUÍ	170.026-0	11.541.705,08	2.885.426,27	14.427.131,35
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.125.092,89	531.273,22	2.656.366,11
URUARÁ	170.078-2	1.499.145,75	374.786,44	1.873.932,19
VIGIA	170.016-2	1.028.674,50	257.168,63	1.285.843,13
WISEU	170.082-0	1.093.583,59	273.395,90	1.366.979,48
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	11.574.049,83	2.893.512,46	14.467.562,29
XINGUARA	170.066-9	3.246.447,87	811.611,97	4.058.059,83
TOTAL		421.468.380,55	105.367.095,16	526.835.475,71

Protocolo: 1241763

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1000 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50, de 17.01.2006 (DOE nº. 30.605, de 19.01.2006), E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2025/3066456.

RESOLVE:

REMOVER o servidor MARCELINO GUILHERME CORDEIRO DINIZ, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 5082498/1, da Divisão de Imunização, para o 1º Centro Regional de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 04.09.2025.

DEUZENEI MOURA DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em exercício
Protocolo: 1241938

PORTARIA N.º 814, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que na forma do art. 199 e seguinte da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA/SESPA nº433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada unidade Orçamentária da SESP; CONSIDERANDO o determina a Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.089 de 14/01/2020, a qual estabelece normas básicas sobre o processo administrativo, seus atos e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, inclusive das pessoas jurídicas controladas ou mantidas pelo Poder Executivo Estadual , visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados, atendimento do interesse público e melhor cumprimento dos fins da Administração.

CONSIDERANDO finalmente os termos do PAE Nº E-2025/3284726-HRS. R E S O L V E:

I- Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do HOSPITAL REGIONAL DE SALINÓPOLIS/SESPA, Unidade Orçamentária da Secretária de Estado e Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando- se para isso os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

ALINE GONÇALVES DE SOUSA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 54194142-1(graduada em Ciências Contábeis).

MEMBROS:

CÉLIO MIRANDA DA SILVA, Odontólogo, matrícula funcional nº54189800/1. JOÃO PAULO BATISTA ARNOUR, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 57194173/1.

SUPLENTE:

MARIA KAREM DOS SANTOS FERNANDES, Administradora, matrícula funcional nº 57211829/2.

II- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito da Unidade Orçamentária Hospital Regional de Salinópolis que deva ser apurado mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciado à respectiva PORTARIA com a indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III- A presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV- A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões , audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V- A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias em loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI- A Comissão, desde a citação do acusado, deverá facultar ao indiciado ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo interessado, para apresentação de defesa e indicição de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LC da Constituição Federal.

VII- Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximirem da obrigação de participar da in-